

ANO 2001

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 56/2001

OBJETO Estabelece pagamento de hospedagem e alimentação aos profes-  
-sores da graduação do IMESB que residem fora do Município.

Apresentado em sessão do dia 21/05/2001

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de .....

Prazo Final .....

Aprovado em 28 / 05 / 2001 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei n.º 3020/2001

Lei n.º 3072, de 30 de maio de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

**LEI Nº 3072, DE 30 DE MAIO DE 2001**

**Estabelece pagamento de hospedagem e alimentação aos professores da graduação do IMESB que residam fora do Município.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei

**ARTIGO 1º** - Os professores dos cursos de graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" - IMESB que residem fora do Município, poderão ter suas despesas de hospedagem e alimentação pagas pelo IMESB nos limites e condições estabelecidas por sua direção.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á despesas de hospedagem e de alimentação pagas pelo IMESB, as despesas efetivadas, cujos documentos fiscais tenham suas datas correspondentes com os dias de aulas realizadas e devidamente assinadas pelos professores beneficiados.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de maio de 2001

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de maio de 2001

**Roberto Afonso Giampaolo**  
Diretor de Gabinete



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

**OEC/0254/2001 - vra**

**Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2.001.**

**Senhor Prefeito,**

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 56/2.001, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece pagamento de hospedagem e alimentação aos professores da graduação do IMESB que residem fora do município.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3020/2.001, para devida promulgação.

Encaminho ainda, cópia da Emenda Aditiva nº 01/2001, de autoria do Vereador Celso Teixeira Romero.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

A Sua Excelência Senhor  
Davi Peres Aguiar  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
**BEBEDOURO - SP**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3020/2001

**Estabelece pagamento de hospedagem e alimentação aos professores da graduação do IMESB que residam fora do Município.**

De autoria do Poder Executivo.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**ART. 1º** - Os professores dos cursos de graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi” – IMESB que residem fora do Município, poderão ter suas despesas de hospedagem e alimentação pagas pelo IMESB nos limites e condições estabelecidas por sua direção.

**Parágrafo Único** – Considerar-se-á despesas de hospedagem e de alimentação pagas pelo IMESB, as despesas efetivadas, cujos documentos fiscais tenham suas datas correspondentes com os dias de aulas realizadas, e devidamente assinadas pelos professores beneficiados.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2.001.

**Wilson Antonio Riguetto**  
**1º SECRETÁRIO**

**Walter de Oliveira Cávoli**  
**PRESIDENTE**

**João Batista Bianchini**  
**2º SECRETÁRIO**

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 28/05/2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS  
— VOTOS CONTRÁRIOS

Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 989/2001  
DATA: 28/05/2001 HORA: 20:29:59  
ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO  
ASS: EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº  
56/2001  
RESP: VANESSA R. ANDRADE

## EMENDA ADITIVA N° 01 /2001

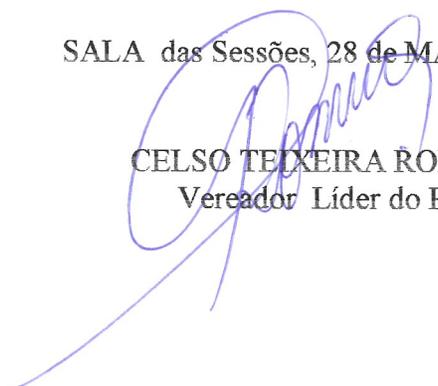
EMENDA ADITIVA N. / 2001, AO PROJETO DE LEI No. 56/2001 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE ESTABELECE PAGAMENTO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO AOS PROFESSORES DA GRADUAÇÃO DO IMESB QUE RESIDAM FORA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO TEIXEIRA ROMERO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVA A SEGUINTE EMENDA ADITIVA, DOTANDO O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 56/2001. DE PARAGRAFO ÚNICO A SABER:

ARTIGO 1º)-.....  
.....

**PARAGRAFO ÚNICO** :CONSIDERAR-SE Á DESPESAS DE HOSPEDAGEM E DE ALIMENTAÇÃO PAGAS PELO IMESB, AS DESPESAS EFETIVADAS, CUJOS DOCUMENTOS FISCAIS TENHAM SUAS DATAS CORRESPONDENTES COM OS DIAS DE AULAS REALIZADAS, E DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS PROFESSORES BENEFICIADOS.

SALA das Sessões, 28 de MAIO de 2001

  
CELSO TEIXEIRA ROMERO  
Vereador Líder do PFL



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDACÇÃO À EMENDA ADITIVA Nº 01/2001, AO PROJETO DE LEI Nº 56/2001

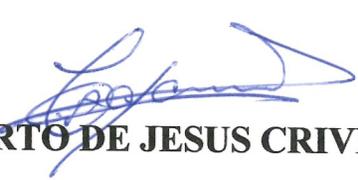
A Emenda Aditiva, acrescentando um Parágrafo Único ao Art. 1º, do Projeto de Lei nº 56/2001, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estabelece pagamento de hospedagem e alimentação aos professores da Graduação do IMESB que residam fora do Município e dá outras providências, cuida de estabelecer critérios para definir o que pode ser ressarcido a título de despesas de hospedagem e alimentação, de modo a possibilitar tais condições aos professores vindos de fora.

Estabelece que somente as despesas efetivadas, cujos documentos fiscais tenham suas datas correspondentes com os dias de aula dos mencionados professores e assinadas pelos mesmos.

Esta Comissão entende ser positiva como medida tendente a estabelecer critérios que objetivam dirimir eventuais dúvidas sobre as condições a serem seguidas para o pagamento do benefício, estabelecendo a vedação de que se pague despesas com hospedagem e alimentação em dias outros em que não haja aula pelos professores beneficiados. Portanto, considera-se a Emenda proposta legal e constitucional, entendemos que esta vem aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 56/2001 e, assim, somos por sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, .....28.....de.....maio.....de 2001.

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

**A Comissão de Justiça e Redação vota pela aprovação do Parecer.**

**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
**Presidente**

**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
**Membro**

**Sala das Comissões, em                      , de                      de 2001.**

***“Deus Seja Louvado”***



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 17 de maio de 2001  
OEP/0406/2001/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa de Leis o Projeto que estabelece pagamento de hospedagem e alimentação aos professores de graduação do IMESB que residam fora do Município.

A medida visa regularizar uma situação já existente, pois professores de graduação do Instituto que residem em outros municípios necessitam, frequentemente, de hospedagem e alimentação, que são pagas pelo IMESB.

Considerando que o projeto foi elaborado por exigência do Tribunal de Contas do Estado, pois o mesmo ao aprovar as contas do Instituto ressaltou a necessidade dessa legalidade, solicitamos o apoio dos nobres Edis no sentido de aprovarem a presente matéria.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.

  
**Davi Peres Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
PROT: 914/2001  
DATA: 17/05/2001 HORA: 13:35:33  
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
ASS:: OEP/0406/2001/NA ENVIADO AO PRESIDENTE  
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI  
RESP: ANGELICA FELICIO MADRICH 

**Exmo. Sr.**  
**Walter de Oliveira Cávoli**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**Nesta**



APROVADO EM 28 / 05 / 2001

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

  
Walter de Oliveira Cávoli  
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 56 /2001**

**Estabelece pagamento de hospedagem e alimentação aos professores da graduação do IMESB que residam fora do Município.**

**DAVI PERES AGUIAR**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei

**ARTIGO 1º** - OS professores dos cursos de graduação do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi" – IMESB que residem fora do Município, poderão ter suas despesas de hospedagem e alimentação pagas pelo IMESB nos limites e condições estabelecidas por sua direção.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de maio de 2001

**Davi Peres Aguiar**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 56/2001.

O Projeto de Lei nº 56/2001 trata da concessão de ajuda de custo aos Professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victório Cardassi – IMESB” que residem fora do Município.

A propositura, segundo esclarece a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, visa a atender recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de regularizar uma situação de fato já existente.

As despesas com a execução da Lei correrão por conta de verbas já consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Não vemos razão de ordem legal ou constitucional que impeça a aprovação do Projeto de Lei.

Ressalte-se, outrossim, corroborando nosso ponto de vista, o fato de que trata-se de uma recomendação oriunda do Tribunal de Contas.

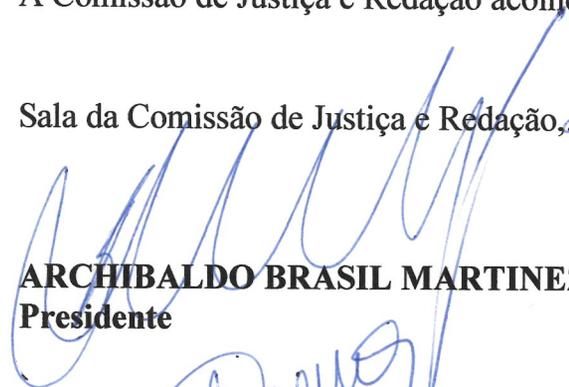
Nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

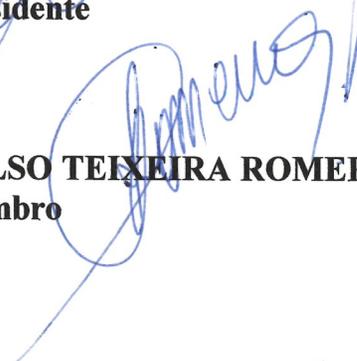
Sala da Comissão de Justiça e Redação, 24 de MAIO .....2001

  
**CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI**  
Relator

A Comissão de Justiça e Redação acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 24 de MAIO .....2001

  
**ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO**  
Presidente

  
**CELSO TEIXEIRA ROMERO**  
Membro

“Deus Seja Louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### Projeto de Lei nº 56/2001.

O Projeto de Lei trata da concessão de ajuda de custo aos Professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi – IMESB” que residem fora do Município.

A propositura, segundo esclarece a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, visa atender a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de regularizar uma situação de fato já existente.

As despesas com a execução da Lei correrão por conta de verbas já consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Os professores que ministram aula no Instituto Victorio Cardassi são essenciais ao ensino ali proporcionado aos nossos estudantes.

Mantê-los, todos, sem distinção, é essencial para a qualidade do ensino ministrado naquela instituição de ensino superior.

Nesse aspecto, a ajuda de custo torna-se necessária para que os professores domiciliados em outros Municípios possam dar continuidade ao trabalho educacional por eles desenvolvido em nossa cidade.

O retorno para os nossos jovens estudantes será infinitamente superior ao custo da despesa, valendo ressaltar que tal despesa orçamentária, que já é tradição em nosso Município, apenas custeia gastos pessoais indispensáveis ao exercício do espinho mister daqueles Educadores.

Assim, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 28 de maio .....2001

**ARTUR ERNESTO HENRIQUE**

Relator

A Comissão de Finanças e Orçamento acolhe o parecer do Relator.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, .....de.....2001

**CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM**

Presidente

**ÂNGELO DESENHO FILHO**

Membro

“Deus Seja Louvado”



## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

### Projeto de Lei nº 56/2001.

O Projeto de Lei trata da concessão de ajuda de custo aos Professores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro “Victorio Cardassi – IMESB” que residem fora do Município.

A propositura, segundo esclarece a justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, visa atender a recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no sentido de regularizar uma situação de fato já existente.

As despesas com a execução da Lei correrão por conta de verbas já consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Os professores que ministram aula no Instituto Victorio Cardassi são essenciais ao ensino ali proporcionado aos nossos estudantes.

Mantê-los, todos, sem distinção, é essencial para a qualidade do ensino ministrado naquela instituição de ensino superior.

Nesse aspecto, a ajuda de custo torna-se necessária para que os professores domiciliados em outros Municípios possam dar continuidade ao trabalho educacional por eles desenvolvido em nossa cidade.

O retorno para os nossos jovens estudantes será infinitamente superior ao custo da despesa, valendo ressaltar que tal despesa orçamentária, que já é tradição em nosso Município, apenas custeia gastos pessoais indispensáveis ao exercício do espinho mister daqueles Educadores.

Assim, nosso parecer é favorável ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

**ELISABETE SICHIERI BEZERRA**

Relatora

A Comissão de Assuntos Gerais acolhe o parecer da Relatora.

Sala da Comissão de Assuntos Gerais,.....de.....2001

**CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO**

Presidente

**JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO**

Membro

*“Deus Seja Louvado”*